

PROJETO DE LEI N° 929, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reserva de enfermarias nos hospitais públicos nos casos que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam reservadas no âmbito dos hospitais públicos do Distrito Federal enfermarias separadas para as parturientes que tiverem filhos sem vida.

Parágrafo único. Será oferecido às parturientes o devido acompanhamento psicológico.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.